

Notícia de Fato nº 43.0674.0001820/2021-4 (SEI Nº 29.0001.0236294.2021-42)

Representante: Observatório Social de São Caetano do Sul

Representado: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Trata-se de representação apresentada pelo Observatório Social de São Caetano do Sul noticiando supostas dificuldades e negativas na obtenção de informações junto à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul. Na representação, foram trazidas sobre ofícios específicos que não teriam sido respondidos ou, ao menos, não respondidos a contento. Os ofícios referidos foram: nº 25/2021 OSB SC (solicitação de planilha de quantitativos relativos aos 3º Termo aditivo ao contrato nº 80/2020 da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul), nº 27/2021 OSB SC (solicitação de informações sobre o 1º Termo aditivo ao contrato nº 78/2020 da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul), nº 28/2021 OSB SC (solicitação de informações sobre o pregão presencial nº 34/2021 da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul) e nº 29/2021 OSB SC (solicitação de informações sobre a suspensão contratual no contrato nº 02/2021 da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul).

Para melhor esclarecimento dos fatos, encaminhou-se cópia da representação à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para conhecimento e para que prestasse os esclarecimentos que entendesse pertinentes, no prazo de 20 dias, encaminhando cópias dos documentos relacionados ao atendimento ou à negativa dos pedidos de informações referidos na representação.

Em resposta, a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul encaminhou as seguintes informações acompanhadas dos documentos que a seguiram (ID nº 5074062):

*“I. Ofício 25/2021, datado de 27/05/21, autuado sob número Processo LAI 5892/2021: a Secretaria responsável (SEOHAB) forneceu informações em 08/06/21; o requerente (OSB-SCS) recorreu tempestivamente, com fundamento no art. 12 do Decreto Municipal 10.525/12, em 22/06/21; o recurso foi encaminhado em 24/06/21, pela Comissão LAI, à Sra. Secretária da SEOHAB, nos termos do art. 1o do Decreto Municipal 11.141/2017, que delega ao Secretário de Governo a competência para apreciação do recurso quando a autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão for o Chefe do Executivo Municipal; o recurso interposto foi conhecido e, no mérito, negado provimento, cabendo ao requerente recorrer à Comissão Municipal de Julgamento de Recursos e de Reavaliação das Informações, nos termos do art. 13 do Decreto Municipal 10.525/2012 se o desejasse. O requerente foi informado em 30/06/2021, pela Comissão LAI, que poderia ter vistas do processo no período de 01 a 05/07/21, o que, entretanto, não ocorreu. Diante da ausência de manifestação do requerente, o processo foi encerrado e arquivado em 02/08/2021, conforme cópia integral que acompanha o presente ofício.*

*II. Ofício 27/2021, datado de 05/07/2021, autuado sob número Processo LAI 7507/2021: a Secretaria responsável (SEOHAB) forneceu informações em 15/07/2021, tendo sido o requerente informado do prazo de 3 (três) dias úteis para ciência e possibilidade de interposição de recurso em 20/07/2021; diante da ausência de manifestação do requerente, o processo foi encerrado e arquivado em 01/10/2021, conforme cópia integral que acompanha o presente ofício.*

*III. Ofício 28/2021, datado de 13/07/2021, autuado sob número Processo LAI 7745/2021: a Secretaria responsável (SEPLAG) forneceu informações em 29/07/2021, tendo o requerente sido informado, em 06/08/2021, do prazo de 3 (três) dias úteis para ter acesso ao processo e requerer o que de direito; sem manifestação do requerente no prazo legal, o processo foi arquivado e encerrado em 01/10/2021, conforme cópia integral que acompanha o presente ofício.*

*IV. Ofício 29/2021, datado de 13/08/2021, autuado sob número Processo LAI 9198/21: a Secretaria responsável (SEOHAB) forneceu informações em 23/08/2021, tendo sido o requerente informado, em 02/09/2021, pela Comissão LAI, da necessidade de retirada de guia e recolhimento de custas em função dos documentos anexados à resposta enviada; por falta de manifestação do requerente no prazo legal, o processo foi encerrado e arquivado em 03/11/2021, conforme cópia integral que acompanha o presente ofício”.*

Diante dessas informações, oficiou-se ao representante para que informasse se houve ou não atendimento aos pedidos de informações, uma vez que a Prefeitura noticiou o arquivamento de alguns dos pedidos por ausência de manifestação do interessado (ID 5662195).

Em resposta, o representante argumentou que as informações solicitadas por meio dos ofícios acima apontados não foram totalmente atendidas e que a concessão de vista dos autos não era suficiente para atendimento do quanto solicitado. Questionou, ainda, a cobrança de taxas para extração de cópias (ID 5829113) e alegou não ter se manifestado em alguns pedidos, pois entendi que a conduta de resistência da Prefeitura seria a mesma.

Analisando as informações trazidas nos autos, nota-se que, embora não sejam desarrazoados os argumentos apontados pela representada, a verdade é que não restou evidenciado que há justificativa concreta para a cobrança de taxas (quando se optou pelo recebimento de resposta por meio

digital), nem que a forma de prestação das informações por meio de “vista dos autos” atenderia às demandas formuladas, como esclareceu o representante em sua resposta ID 5829113.

Assim, se entende necessária a verificação mais ampla sobre o modelo e o funcionamento do serviço de fornecimento de informações públicas pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para verificação de eventual colocação de barreiras para obtenção de informações solicitadas e outras eventuais recusas injustificadas.

Vale anotar que, conforme cópia de ação civil pública juntada no ID 5339742, foi ajuizada demanda no sentido de se buscar a obtenção de melhorias no portal de transparência da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, reforçando a necessidade já apontada de verificação de correção do sistema de prestação de informações públicas pela municipalidade com base na lei de acesso à informação.

Dessa forma, considerando que:

- Há a necessidade de averiguação do que foi trazido na representação apresentada e do que foi esclarecido nas diligências preliminares realizadas, além de possíveis outras questões que possam vir a surgir com o prosseguimento do feito;
- Há previsão constitucional de observância obrigatória, em especial pela Administração Pública, dos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência (artigo 37 da Constituição Federal), que podem ter sido inobservados ou afrontados no caso em tela;

- A inobservância de tais princípios, assim como o enriquecimento ilícito e a lesão ao erário, configuram atos de improbidade administrativa (artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92) ou, ao menos, podem ensejar a obrigação de recomposição do erário;

- O Ministério Público, diante de suas incumbências fixadas constitucionalmente e funções institucionais (artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, e Art. 103, incisos I e VIII da Lei Complementar Estadual n. 734/93), possui interesse na cabal apuração e equacionamento dos fatos acima expostos (artigo 18 e seguintes da Resolução n. 1.342/2021-CPJ, de 1º de julho de 2021);

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social de São Caetano do Sul, que esta subscreve, no exercício de suas funções constitucionais, instaura o presente **INQUÉRITO CIVIL** tendo como objeto:

*“Apurar possíveis irregularidades no serviço de prestação de informações públicas da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul em virtude de imposição de barreiras e de cobrança de taxas injustificadas”.*

**E DETERMINA:**

**1)** Autue-se a presente portaria inaugural como INQUÉRITO CIVIL, em cuja capa deverá constar como representante Observatório Social de São Caetano do Sul e como representada *“Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul”*.

2) Arquive-se cópia da presente portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social;

3) Registre-se a presente portaria no SIS MP INTEGRADO (art. 20 do Resolução n. 607/2009-PGJ-CGMP), arquivando-se cópia em pasta própria;

4) Comunique-se o representante e o representada sobre a instauração do presente inquérito civil, facultando a esta a juntada de eventuais esclarecimentos no prazo de 20 dias.

5) Oficie-se novamente à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para que encaminhe e esclareça: a) a regulamentação municipal que rege o serviço de prestação de informações públicas; b) número de solicitações de acesso à informação formuladas nos anos de 2020 e 2021, indicando a quantidade recusas e de atendimento; c) como e em que casos se dá a cobrança de taxa para emissão das informações solicitadas; d) se houve outros requerimentos do representante não atendidos, indeferidos ou arquivados por ausência de manifestação nos anos de 2020 e 2021, indicando o total de solicitações apresentadas pelo Observatório Social de São Caetano do Sul nos mesmos anos.

6) Nomeie o Oficial de Promotoria Renata Aparecida de Lima para secretariar os trabalhos desta apuração.

São Caetano do Sul, 27 de abril de 2022.

José Roberto Fumach Junior

Promotor de Justiça